Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3488/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10493/2015
PROTOCOLO	: 1599579
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
INTERESSADA	: DINACI VIEIRA MAEQUES RANZI
	: DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR	: R$ 125.515,90
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO – REGULARIDADE.
É regular a formalização de contrato que estabelece as cláusulas necessárias para a sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 3 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora em declarar regular a Formalização do Contrato Administrativo n.º 36/2015, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá e Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo –** Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 36/2015, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá e Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares LTDA., objetivando a aquisição de medicamentos – assistência farmacêutica para distribuição nas Unidades Básicas de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 125.515,90 (cento e vinte cinco mil quinhentos e quinze reais e noventa centavos).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, conforme Acórdão AC02. G.MJMS – 730/2015 (autos n.º 11926/2014).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu às pp. 95/97 sua Análise - ANA – 6ªICE -12629/2015, opinando pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 36/2015 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ – 5851/2016, concluiu pela legalidade e regularidade da reportada fase da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 36/2015.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 36/2015 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular a formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheira. **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB – MAT
SETAC – LMS/HON